

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG E A JURISENSUS CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.236.374/0001-36, com sede administrativa na Rua Presidente Kennedy, 203, Bairro Centro, Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39.280-000, representada neste ato por sua Diretora/Presidente, VERA LÚCIA DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob o nº 014.448.076-09, residente em Pirapora – MG;

CONTRATADA: JURISENSUS CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 245, 8º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-080, inscrita no CNPJ sob o nº 51.323.422/0001-39, com endereço eletrônico em jurisensus.com, WhatsApp (31) 9 9081-7577, neste ato representada por sua sócia-administradora, ELISA TEIXEIRA DE FARIA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 030.915.076-02, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais;

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente contrato vincula-se ao Processo nº 03/2025; Contratação Direta por Inexigibilidade nº. 02/2025; Proposta de preços apresentada anexa; e às determinações da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

1.2 Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000
FONE (38) 03740-1180
Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br



2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviço educacional por meio da Plataforma Jurisensus RPPS – Assinatura anual de Educação Previdenciária Continuada – que oferece treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atendimento à diretriz de Educação Previdenciária do Pró-Gestão, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no sítio eletrônico do Instituto, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 10 (dez) anos, como previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a administração pública.

3.2 A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção à Lei de Licitações e Contratos – Lei n. 14.133/2021, ficará a cargo de funcionário designado em Portaria, pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A comunicação contendo o login e a senha de acesso à Plataforma Jurisensus RPPS, devem ser encaminhadas para o e-mail do Instituto, com aviso de confirmação de leitura, e estarem disponíveis para utilização do usuário, conforme cláusula 5.1.

4.2 A nota fiscal deverá fazer referência ao processo de contratação e vir acompanhada de declaração de que o serviço disponibilizado se encontra plenamente fruível.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para o envio da senha e login de acesso, conforme descrito anteriormente, será de até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho e autorização emitida pelo órgão responsável, que deverá ser enviado por correio eletrônico com aviso de confirmação de leitura;

5.2. Diante das características do objeto que é prestado integralmente de forma online, não haverá despesas de envio ou entrega do serviço, sendo as despesas de hospedagem da plataforma e quaisquer outras relativas à disponibilização do serviço, de inteira responsabilidade da contratada.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Para efetuar o recebimento provisório, o fiscal designado para acompanhar a execução do contrato, fará seu trabalho de acompanhamento e fiscalização com base no que foi especificado no Termo de Referência. No caso deste contrato, verificará, em até 3 (três) dias

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000

FONE (38)3740-1180

Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br



úteis do recebimento do e-mail de formalização, a disponibilização das informações constando login e senha de acesso à Plataforma Jurisensus RPPS.

6.2 Para efetuar o recebimento definitivo, o gestor realizará a análise e a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante login com senha de Usuário-Master, atestando que o serviço se encontra disponibilizado e plenamente fruível pelo contratante. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, autorizando o pagamento da nota fiscal dos serviços que será realizado em pagamento único anual.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Não se consideram falhas, a eventual indisponibilidade do serviço por questões alheias à vontade da contratada, como indisponibilidade de internet ou equipamentos para acesso da plataforma por parte da CONTRATANTE ou indisponibilidade de serviços de terceiros como provedores de hospedagem, desde que devidamente demonstrado pela CONTRATADA.

6.5 Na hipótese de inoperância da plataforma por razões técnicas, caso fortuito ou força maior, o tempo de suspensão dos acessos será devolvido aos usuários mediante extensão do prazo de acesso.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço educacional contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta padrão.

7.2. A CONTRATADA disponibilizará acesso online, por meio de login e senha, ao conteúdo educacional da Plataforma Jurisensus RPPS, via internet, no portal localizada no endereço eletrônico: plataformarpps.jurisensus.com; também disponibilizará o acesso à ferramenta de transparência (website) até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da nota de empenho.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada refazer, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo outro prazo maior livremente acordado entre as partes, o serviço que esteja diverso das especificações contratadas;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000

FONE (38)3740-1180

Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br



7.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo caso fortuito ou força maior;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações finalísticas assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

8.2. Prestar informações que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

8.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do fiscal do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá com a efetiva disponibilização de login e senha aos responsáveis;

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.6. Abster-se, nas consultas para orientações técnicas, de fornecer quaisquer dados ou documentos que identifiquem servidores ou terceiros por seus dados pessoais. Todas as consultas devem ser realizadas em tese, sem alusão ao caso concreto.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o discriminado neste contrato, pelo preço global de R\$ 9.204,00 (nove mil reais, duzentos e quatro reais).

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000

FONE (38)3740-1180

Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br



9.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato. Caso haja possibilidade de prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o mesmo utilizado para as atualizações dos créditos tributários municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

11.2. O pagamento se dará exclusivamente por meio de crédito em conta corrente bancária, indicada pela CONTRATADA;

11.3. O pagamento fica condicionado, em regra, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

11.4. A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número do processo, a marca do produto ou serviço, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

11.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

11.5.1 Cópia do e-mail de autorização relativamente aos serviços entregues;

11.5.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente;

11.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 11.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000

FONE (38)3740-1180

Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br



Pública, com fundamento no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

12.2 À CONTRATADA são assegurados a ampla defesa e o contraditório. Notificada da ocorrência, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa escrita, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado, salvo por livre acordo entre as partes, mantida as condições de habilitação em caso de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo de José Armando de Oliveira e a fiscalização ficará na responsabilidade de Maria Teófila Marques Da Rocha, em Portaria, pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento com recursos orçamentários da Taxa de Administração vinculada ao fundo de previdência dos servidores municipais, conforme a seguinte dotação orçamentária 03.011.001.09.122.04912216.3.3.9.0.39.00, referente à Taxa de Administração do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da sede do Município de Buritizeiro – Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, via certificado digital ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, ou via assinatura eletrônica, que possui validade e dispensa a necessidade de testemunhas em contratos eletrônicos, de acordo com a Lei nº 14.620/2023 que alterou o Código de Processo Civil (CPC).

Buritizeiro, 23 de junho de 2025.

Vera Lúcia de Andrade Silva

IPSEMB

Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000
FONE (38)3740-1180

Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br

Elisa Teixeira de Faria

JURISENSUS LTDA



Rua Presidente Kennedy, 203 – Centro – Buritizeiro – MG CEP39.280-000
FONE (38) 03740-1180
Site: www.ipsemb.com.br E-mail: ipsemb@ipsemb.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B1-8F29-B8BF-8A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISA TEIXEIRA DE FARIA (CPF 030.XXX.XXX-02) em 24/06/2025 08:00:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO (CNPJ

02.236.374/0001-36) em 24/06/2025 10:36:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49B1-8F29-B8BF-8A29>